



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR – BAHIA.**

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor João Glicério de Oliveira Filho, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu, sob n. 8103580-57.2021.8.05.0001, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda.

Administrador Judicial : João Glicério de Oliveira Filho

Processo N°: 8103580-57.2021.8.05.0001

Recuperanda: Fundação Visconde de Cairu

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, nos elementos técnicos apresentados pela devedora. A Recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 31/10/2023, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.

Sumário

<u>1.0 Considerações Iniciais</u>	04
<u>2.0 Andamento do Processo</u>	04
<u>3.0 Análise Financeira</u>	09
<u>3.1 DRE Consolidado</u>	13
<u>3.2 Balanço Patrimonial / Balancete</u>	14
<u>4.0 Níveis de Emprego</u>	15
<u>5.0 Encerramento</u>	16

1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da Recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA com data base de 30/06/2023, realizando análise comparativa com períodos anteriores, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu, sob número 8103580-57.2021.8.05.0001

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, através de procedimentos analíticos e diálogo com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da Recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela Recuperanda até o dia 30 de junho de 2023.

[Fundação Visconde de Cairu](#)

2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é realizar considerações referentes a questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial apresentaram-se diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial apresentar um breve resumo sobre o andamento do processo até 30/06/2023, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado, conforme se segue.

Em 17/09/2021, a Fundação Visconde de Cairu requereu através de **ID 139575452**, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial no valor de R\$ 350.535.239,90

Em sequência, em **ID 149262571**, A Fundação Visconde de Cairu junta aos autos guia e comprovante de pagamento do DAJE correspondente a primeira parcela das custas judiciais.

No **ID 150711746**, há decisão do MM Juízo, nomeando o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como Perito Judicial, determinando, no ensejo, a elaboração do laudo de constatação prévia da Fundação Visconde

de Cairu.

Nesse sentido, em 17/11/2021, através de **ID 158403316**, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho aceitou a nomeação como Perito Judicial e assumiu o compromisso de elaborar o laudo de constatação prévia da Fundação Visconde de Cairu, o qual foi juntado aos autos em 22/11/2021 (**ID`s 159810718 e 159810717**), constando informações sobre a atividade econômica da Recuperanda, conjuntura setorial, análise financeira, e, ainda, a insuficiência documental exigida nos artigos 48 e 51, Lei 11.101/2005, não atendendo na época aos requisitos documentais exigidos pela lei.

Na sequência, por meio de **ID 164803541**, a Fundação Visconde de Cairu juntou aos autos do processo a documentação faltante apontada no laudo de constatação prévia do Perito Judicial, a qual foi devidamente analisada através de **ID 166829204** em 14/12/2021.

Em seguida, mediante **ID 167202326**, o MM Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora, nomeou o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como Administrador Judicial para fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos

pela Recuperanda, bem como auxiliar o Juízo no que lhe couber, determinou a suspensão de todas as ações, e/ou execuções contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e, ainda, determinou a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 53 da Lei 11.101/2005, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Por conseguinte, conforme **ID 177580451**, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho assumiu o compromisso para fielmente servir como Administrador Judicial na ação de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu.

Na sequência, em resposta aos diversos pedidos de habilitações de créditos ocorridos no processo, o MM Juízo, através de **ID 179456267**, determinou a intimação dos subscritores dos pedidos de habilitações de créditos supracitados, tornando-os sem efeito, para que os mesmos fossem encaminhados diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do previsto na Lei 11.101/2005.

ID`s 182216437, 182216438, 182216454, da Recuperanda, constando a comprovação de pagamento dos DAJEs referente ao parcelamento das custas processuais previamente deferido pelo Magistrado.

No **ID 85101919** foi acostado, em 09/03/2022, requerimento do Administrador Judicial ao Ilustríssimo Juízo, requisitando a notificação da Recuperanda para que fosse apresentado os endereços de todos os credores, a fim de possibilitar o envio dos AR's.

Em seguida, através de **ID 186033432**, o MM Juízo intimou a Recuperanda para que no prazo de 5 (cinco) dias fosse cumprida a diligência apresentada pelo Administrador Judicial, a qual foi parcialmente atendida pela Fundação Visconde de Cairu, por meio de **ID 186235894**, restando, ainda, 88 credores trabalhistas sem o devido endereço de correspondência, conforme ressalvado pelo Administrador Judicial em manifestação de 23/03/2022 (**ID 188605434**), que apontou, inclusive, a existência de credores sem o respectivo endereço.

Em **ID 188605419**, houve petição do Administrador Judicial, em cumprimento a intimação do MM Juízo, **ID 187459909**, se manifestando acerca do pedido de desbloqueio de R\$ 249.998,69 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) depositados judicialmente pelo Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, opinando o AJ pela

intimação da Recuperanda, para que apresentasse nos autos a destinação que pretendia dar aos recursos depositados, com a documentação pertinente, o que foi devidamente apresentada pela Recuperanda através de **ID 188612160**, justificando que o valor seria destinado ao pagamento das contas de luz, água e folha de pagamento dos professores.

No **ID 191880332**, houve o deferimento do pedido de expedição de alvará, pelo MM Juízo, para levantamento do valor de R\$ 249.998,69 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), a ser destinado ao pagamento das despesas mencionadas em **ID 188612160**, tendo sido liberado em 20/04/2022 (**ID 193776563**).

ID's **193132642** e **193132643**, da Recuperanda, apresentando intempestivamente o Plano de Recuperação Judicial.

No **ID 196113972**, de 02/05/2022, do MM Juízo, afastando-se do processo por motivo de foro íntimo e determinando a remessa ao seu substituto legal, movimento acompanhado pelos serventuários do cartório.

No **ID 201365859**, de 24/05/2022, do Excelentíssimo Juiz, reiterando a determinação para que todas as habilitações fossem apresentadas em autos apartados, concedendo prazo de 10 dias para manifestação da Recuperanda acerca do assunto, e, ainda, determinando ao Administrador Judicial a apresentação de relatório circunstanciado no prazo de 20 dias.

Em sequência, houve despacho do MM Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador, designando o dia 13/06/2022 para realização de “audiência” com a Recuperanda, seus advogados e o AJ, a fim de regularizar processamento da Recuperação Judicial em trâmite, sob pena de convalidação em falência.

No **ID 208464553**, de 10/06/2022, do Administrador Judicial, contendo Relatório Circunstanciado em cumprimento ao **ID 201365859**.

No **ID 208565962**, de 21/06/2022, da Recuperanda, informando os motivos acerca dos atrasos na entrega dos documentos solicitados pelo AJ, assim como para a confecção do Plano de Recuperação Judicial.

No **ID 210868312**, de 30/06/2022, do MM Juízo, intimando a recuperanda para esclarecer qual o prazo razoável necessitaria para apresentação da documentação indicada pelo Administrador Judicial, assim como para apresentação do PRJ.

Em 19/07/2022, através de **ID 215533547**, juntou-se aos autos Edital referente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

ID 216084959, comunicação sobre Edital referente ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme art. 53, parágrafo único, Lei 11.101/2005.

ID 224010316, do MM Juízo, determinando a oitiva do Administrador Judicial, em 10 dias, acerca de todas as pendências dos autos, a qual foi devidamente cumprida através de **ID 236852420**.

Em 30/08/2022, através de **ID 229092838**, manifestação do Administrador Judicial sobre o pedido de prorrogação do *Stay Period*.

ID 232814787, de 09/09/2022, do Administrador Judicial, apresentando o RMA de 06/2022.

ID 235017107, de 15/09/2022, contendo petição do Administrador Judicial requerendo a dilação do prazo em 60 dias para apresentação do 2º Edital, face ausência de informações da Recuperanda.

Em 22/09/2022, no **ID nº 237992084**, o Ministério Público se manifestou de maneira favorável ao pedido de prorrogação do Stay Period feito pela recuperanda.

Em 23/11/2022, no **ID nº 300822376**, o Administrador Judicial juntou aos autos o relatório da fase administrativa, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Através do **ID nº 336087350**, o AJ juntou o 2º relatório mensal das atividades da Recuperanda, segundo Art. 22, II, c da Lei 11.101/05..

Em 29/03/2023, sob o **ID nº 378132638**, a Recuperanda rogou a liberação do montante de R\$ 172.006,30, com o objetivo de realizar, principalmente, o pagamento de contas de água e luz.

Em 21/06/2023, o Excelentíssimo Juiz da 19ª Vara da SJBA, nos autos do processo nº 1014135-28.2020.4.01.3300, Execução fiscal movida contra a recuperanda, retirou a penhora sobre valores em conta bancária com base no Art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05, juntando aos autos do processo recuperacional a sua Decisão (**ID nº 395550627** - Pág. 250).

Em 21/06/2023, através do **ID nº 395559717**, o MM Juízo determinou a intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para se manifestassem acerca da essencialidade dos ativos financeiros bloqueados pela 19ª no prazo de 10 dias.

Em 26/06/2023, sob o **ID nº 396211052**, o Administrador Judicial juntou aos autos o RMA referente ao 1º trimestre de 2023.

Em 09/07/2023, através de **ID nº 398555643**, Recuperanda pede a renovação do período de Stay e solicita concessão de liminar para que a COELBA e a EMBASA não suspendam os serviços da CAIRU, a liberação de R\$ 200.000,00 para pagamento dessas empresas somadas a folha de pagamento e, ainda, que seja oficiada a 19ª vara da SJBA para suspender quaisquer medidas constritivas impostas a Recuperanda.

Em 13/07/2023, no **ID nº 399329781**, o MM Juízo determina a liberação de R\$300.000,00 para a Recuperanda, expedindo-se o competente alvará, devendo a mesma prestar conta nos autos e oficia o Juízo da 19ª Vara Federal de SJBA, solicitando o cancelamento de quaisquer bloqueio, penhoras os arresto de valores nas contas da Recuperanda

Em 21/07/2023, através de **ID nº 399510432**, ocorre a expedição do Alvará determinando o levantamento dos R\$ 300.000,00.

Em 24/07/2023, sob **ID nº 401086663**, o Administrador Judicial opina pela dilação do stay period.

Em 01/08/2023, através de **ID nº 402677101**, MM Juízo se posiciona contrário a constrição de ativos da Recuperanda e renova o período do stay (**ID nº 402681924**).

Em 15/08/2023, através de **ID nº 405068070**, realiza-se a minuta do 2º Edital de Credores, tendo sido publicado em 22/08/2023.

Em 18/10/2023, sob **ID nº 415748725**, o Administrador Judicial juntou aos autos o RMA referente ao 1º semestre de 2023.

3.0 ANÁLISE FINANCEIRA

De acordo com os números contábeis referentes aos Balanços Patrimoniais, Balancetes e Demonstrativos de Resultado do Exercício, apresentamos as considerações a seguir.

Com relação a Demonstração do Resultado de Exercício, observa-se que até 10/2023 a Recuperanda alcançou um faturamento bruto de R\$ 12.871 mil, ultrapassando em 31% o faturamento realizado em durante todo o ano de 2022, fato que demonstra indícios de recuperação na geração de receita.

De mesmo modo, observa-se comportamento similar em relação ao deduções das receitas, já que em todo ano de 2022 as deduções representaram 60% de todo faturamento, frente a 45% no ano de 2023 (10/2023), demonstrando redução de 15 pontou percentuais e uma majoração de 82% nas receitas líquidas, se comparado os períodos de 2022 e 10/2023 (R\$ 3.912 mil *versus* R\$ 7.126 mil) .

Vale lembrar que as deduções representam os descontos concedidos nas mensalidade, buscando combater a concorrência atual do segmento educacional.

Neste sentido, se projetarmos o fechamento do ano de 2023 baseado nos números de 10/2023, será alcançado um faturamento bruto de R\$ 15.445 mil, número que representa 57% de crescimento em relação ao ano anterior.

Entretanto, reiteramos que os números financeiros não são lineares ao longo do período, principalmente em se tratando do setor de educação, quando se há maior concentração de receita no início de cada semestre letivo. Portanto, apenas com o decorrer do tempo será possível mensurar os números com mais exatidão.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/10/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA BRUTA	11.980	9.853	12.871
Graduação	10.889	9.500	11.203
Pós Graduação	0	77	105
EAD	1.091	276	1.563
Outras Receitas	0	0	0
DEDUÇÕES	5.895	5.941	5.745
RECEITA OPER. LÍQUIDA	6.085	3.912	7.126

Destacamos novamente uma majoração relevante nas receitas **não operacionais** entre o ano de 2022 e 2023, constatamos um aumento aproximado de 8 vezes no faturamento de um ano para outro, números equivalente a R\$ 97 mil e R\$ 735 mil, respectivamente.

Como citado no RMA anterior, esta desenvoltura é resultado, principalmente, dos investimentos realizados no auditório, possibilitando maior frequência de arrendamento do espaço para realização de eventos, a exemplo de formaturas, congressos, simpósios, etc.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/10/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.	22	45	89
Outras Receitas	22	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-6.880	-6.840	-782
(+/-) Out.R./D ã Op..	66	97	735

Em relação ao número de alunos, novamente destacamos o crescimento ao longo dos meses. Nota-se que desde 2020 a Recuperanda vem apresentando melhor desempenho, majorando em 22% a média de alunos do ano de 2023, quando comparado ao ano anterior. Entretanto, cabe destacar que este aumento foi muito influenciado pelos cursos de EAD, modalidade que possui baixo valor agregado nas mensalidades, embora os cursos presenciais tenham majorado em 10%, já expurgando 07/2023, mês em que não foi apresentado o número de alunos.

Modalidades de Ensino	2019	2020	2021	2022	01.2023	02.2023	03.2023	04.2023	05.2023	06.2023	07.2023	08.2023	09.2023	10.2023
Graduação Presencial	1.589	1.130	1.210	1.202	1.128	1.310	1.310	1.333	1.309	1.253		1.314	1.290	1.290
Pós-Graduação	306	274	213	68	228	23	23	111	151	147		134	135	135
EAD	16	26	37	193	103	388	388	358	371	366		507	478	478
Total de Alunos	1.911	1.430	1.460	1.463	1.459	1.721	1.721	1.802	1.831	1.766	0	1.955	1.903	1.903

Acerca da subconta “Custo dos Serviços Prestado”, observa-se que após análise do acumulado de 10/2023 a Recuperanda conseguiu reduzir consideravelmente o CSP, auferindo o valor de R\$ 3.335 mil, valor que **corresponde a 47% da Receita Operacional Líquida**, demonstrando maior eficiência operacional da Recuperanda. Lembramos que nos RMA anteriores já havíamos destacado esta subconta, demonstrando uma necessidade de redução do CSP ou majoração da Receita Operacional Líquida, situação que, a princípio, foi desenvolvida.

Por outro lado, como já mencionado anteriormente, apesar dos esforços para redução do CSP, as despesas administrativas continuam elevadas, ultrapassando em 25% a Receita Operacional Líquida, influenciando diretamente os prejuízos apresentados pela Recuperanda ao longo dos anos.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/10/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA BRUTA	11.980	9.853	12.871
Graduação	10.889	9.500	11.203
Pós Graduação	0	77	105
EAD	1.091	276	1.563
Outras Receitas	0	0	0
DEDUÇÕES	5.895	5.941	5.745
RECEITA OPER. LÍQUIDA	6.085	3.912	7.126
(-) Custos Serv. Prestados (CSP)	5.421	5.263	3.335
LUCRO BRUTO	664	-1.351	3.791
(-) Desp. Administrativas / Gerais	7.566	5.793	4.726
(-) Desp. financeiras	0	0	0
(-) Desp. Pessoal	0	0	0
(+/-) Out.Rec./Desp Op..	0	259	64
REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.	22	45	89
Outras Receitas	22	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-6.880	-6.840	-782
(+/-) Out.R./D ã Op..	66	97	735
DÉFICIT OU SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	-6.814	-6.743	-47

Em relação ao números de Balanço/Balancete, conforme havíamos relatado nos RMA`s anteriores, o primeiro trimestre de 2023 apresentou majoração na subconta “Créditos/Clientes”, a qual representa as mensalidades a receber dos alunos matriculados, mas por se tratar de subconta referente aos serviços que serão prestados ao longo do ano, estas mensalidades, em regra, sofrem alterações. Neste sentido, observa-se que o comportamento supracitado se concretizou, resultando na redução desta subconta com valor equivalente a R\$ 8.526, 11% menor que o ano de 2022.

Novamente destacamos alteração significativa na subconta “Outros Créditos”, partindo de R\$ 11.277 mil negativos, em 31/03/2023, conforme RMA do primeiro trimestre, para 669 mil negativo em 31/10/2023, e que representam, em sua maioria, previsão de devedores duvidosos. Segundo informações da Recuperanda, esta redução foi provocada pelos ajustes referentes ao exercício de 2022, tendo sido lançados na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, nº 246, dentro do Patrimônio Social.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/10/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	12.667	9.914	7.988
Disponibilidades	341	293	110
Créditos / Clientes	12.284	9.578	8.526
Estoques	41	41	18
Despesas antecipadas	1	2	0
Tributos a compensar	0	0	0
Outros créditos	0	0	-666

Em relação ao ativo não circulante, mais uma vez destacamos que não houve movimentações relevantes em relação aos últimos números, destacando-se, apenas, a presença de imobilizado (imóveis) no valor de R\$ 2.303 mil e R\$ 1.931mil referentes a 12/2022 e o acumulado até 10/2023, respectivamente, ambos em valores contábeis, já considerando a depreciação acumulada.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/10/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.701	4.243	3.878
Outros Créditos	1.024	1.029	1.036
Contencioso Judicial	858	858	858
Imobilizado - Aquisição	2.767	2.303	1.931
Intangível	52	53	53
ATIVO TOTAL	17.368	14.157	11.866

Sobre o passivo circulante, reiteramos as elevadas obrigações da Recuperanda, as quais equivalem a 18 vezes valor do seu ativo circulante, demonstrando o atual cenário de ausência de liquidez para cumprimento de suas obrigações no curto prazo.

Ponto que merece destaque se refere a concentração do passivo, o qual está associado as subcontas de obrigações trabalhistas (salários; encargos; provisões) e fiscais, representando cerca de 93% do total das suas

obrigações de curto prazo, impactando diretamente o Patrimônio Líquido negativo de R\$ 141 milhões.

Ainda sobre as obrigações trabalhistas, nota-se majoração de 117% do contencioso trabalhista, se comparado os anos de 2022 com o acumulado de 10/2023 2023, tudo infográfico a seguir.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/10/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	138.708	144.325	140.499
Obrigações Trabalhistas	76.259	79.643	84.464
Fornecedores	598	920	731
Contas a Pagar	361	506	4.791
Empréstimos e Financiamentos	198	219	121
Obrigações Fiscais	46.336	46.477	46.617
Provisões	10.091	12.128	2.380
Outros Passivos	4.865	4.432	1.395
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.113	6.113	13.266
Provisões (Contencioso Trabalhista / Outras Obrig.)	6.113	6.113	13.266
PATR. LÍQUIDO	-127.453	-136.281	-141.850
Cap. Social	-112.016	-112.528	-116.182
Prejuízos acumulados	-15.437	-23.753	-25.668
PASSIVO TOTAL	17.368	14.157	11.915

Com relação ao Fluxo de Caixa, novamente destacamos que o mesmo não foi enviado pela Recuperanda.

3.1 DRE`s CONSOLIDADOS

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/10/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA BRUTA	11.980	9.853	12.871
Graduação	10.889	9.500	11.203
Pós Graduação	0	77	105
EAD	1.091	276	1.563
Outras Receitas	0	0	0
DEDUÇÕES	5.895	5.941	5.745
RECEITA OPER. LÍQUIDA	6.085	3.912	7.126
(-) Custos Serv. Prestados (CSP)	5.421	5.263	3.335
LUCRO BRUTO	664	-1.351	3.791
(-) Desp. Administrativas / Gerais	7.566	5.793	4.726
(-) Desp. financeiras	0	0	0
(-) Desp. Pessoal		0	0
(+/-) Out.Rec./Desp Op..	0	259	64
REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.	22	45	89
Outras Receitas	22	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-6.880	-6.840	-782
(+/-) Out.R./D ñ Op..	66	97	735
DÉFICIT OU SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	-6.814	-6.743	-47

3.2 BALANÇOS PATRIMONIAIS / BALANCETES

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/10/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	12.667	9.914	7.988
Disponibilidades	341	293	110
Créditos / Clientes	12.284	9.578	8.526
Estoques	41	41	18
Despesas antecipadas	1	2	0
Tributos a compensar	0	0	0
Outros créditos	0	0	-666
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.701	4.243	3.878
Outros Créditos	1.024	1.029	1.036
Contencioso Judicial	858	858	858
Imobilizado - Aquisição	2.767	2.303	1.931
Intangível	52	53	53
ATIVO TOTAL	17.368	14.157	11.866

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/10/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	138.708	144.325	140.499
Obrigações Trabalhistas	76.259	79.643	84.464
Fornecedores	598	920	731
Contas a Pagar	361	506	4.791
Empréstimos e Financiamentos	198	219	121
Obrigações Fiscais	46.336	46.477	46.617
Provisões	10.091	12.128	2.380
Outros Passivos	4.865	4.432	1.395
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.113	6.113	13.266
Provisões (Contencioso Trabalhista / Outras Obrig.)	6.113	6.113	13.266
PATR. LÍQUIDO	-127.453	-136.281	-141.850
Cap. Social	-112.016	-112.528	-116.182
Prejuízos acumulados	-15.437	-23.753	-25.668
PASSIVO TOTAL	17.368	14.157	11.915

4.0 NÍVEIS DE EMPREGO / TRIBUTOS

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda até 10/2023. Salientamos que os números apresentados têm como base as Guias de Recolhimento de FGTS, INSS e E-Social do período, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas, além de relatórios das Recuperandas.

Neste sentido, pode-se notar que em 2023 há um comportamento crescente em relação ao número de funcionários, apresentando média de 158 colaboradores entre os meses de 01/2023 e 09/2023. Ressaltamos que não recebemos informações sobre o mês de 10/2023, número que deverá ser apresentado no próximo RMA.

Sobre a Folha de Pagamento, nota-se que a média de desembolso em 2022 foi de R\$ 308 mil, média que se mantém muito no ano de 2023.

Destaca-se que não foram apresentados os valores pagos referentes ao pagamento da folha dos meses de

07/2023, 08/2023 e 10/2023 nem tão pouco as rubricas “a recolher” de FGTS, INSS e PIS.

Com relação ao FGTS, INSS, PIS novamente ressaltamos que, segundo a Recuperanda, a Fundação não tem efetuado os recolhimentos mensais, exceto aqueles que se referem aos recolhimentos indenizatórios, motivo pelo qual as rubricas denominadas “recolhido” apresentam valores zerados ou diminutos.

Dados da Folha		2022	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
Nº Colaboradores		151 (média)	143	158	155	161
FGTS	À recolher:	R\$ 28.366	R\$ 31.223	R\$ 24.557	R\$ 25.427	R\$ 25.430
	Recolhido:	R\$ 20.261	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INSS	À recolher:	R\$ 112.811	R\$ 129.482	R\$ 102.000	R\$ 103.955	R\$ 107.072
	Recolhido:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PIS	À recolher:	R\$ 3.211,00	R\$ 3.834	R\$ 3.035	R\$ 3.112	R\$ 3.188
	Recolhido:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pgtº da Folha		R\$ 308.047	R\$ 356.064	R\$ 288.168	R\$ 289.297	R\$ 296.999

Dados da Folha		mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
Nº Colaboradores		161	162	157	159	162	-
FGTS	À recolher:	R\$ 25.575	R\$ 27.563	-	-	R\$ 27.900	-
	Recolhido:	R\$ -	R\$ 3.511	R\$ 12.340	R\$ 8.454	R\$ 6.033	-
INSS	À recolher:	R\$ 106.050	R\$ 109.746	-	-	R\$ 116.307	-
	Recolhido:	R\$ -	R\$ -	-	-	-	-
PIS	À recolher:	R\$ 3.206	R\$ 3.264	-	-	R\$ 3.456,57	-
	Recolhido:	R\$ -	R\$ -	-	-	-	-
Pgtº da Folha		R\$ 319.785	R\$ 304.975	-	-	R\$ 324.671,00	-

Há de se destacar, também, que os valores de ISS e COFINS não vem sendo recolhidos pela Recuperanda, conforme informações da Fundação Visconde de Cairu.

5.0 ENCERRAMENTO

Desde a assinatura do termo de compromisso pelo Administrador Judicial, até a data da elaboração deste relatório, tivemos reuniões com a Recuperanda e seus advogados, presenciais e por ligações, bem como solicitamos dados e informações, principalmente de natureza financeira e contábil.

Ressaltamos que além dos procedimentos executados, temos nos mantidos diligentes ao processo, a fim de atender prontamente a Recuperanda e todos os envolvidos, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor do Juízo e de todas as partes envolvidas para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

